



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA**

REPRESENTAÇÃO N. 02/2023-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra a Sra. Raimunda Maria Brito Pandolfo, Prefeita de Nhamundá, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Este Ministério Público de Contas, por meio de leitura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 02.02.2022, teve conhecimento do Extrato do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Despacho de Adjucação e Homologação do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
- SRP/CLP.

Por meio do referido Pregão, a **Prefeitura Municipal de Nhamundá** adjudicou a Empresa **POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EIRELI**, para o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Executivas do Município de Nhamundá, no valor de R\$3.378.550,00 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), como se observa abaixo, por meio de documento extraído do site da Prefeitura Municipal de Nhamundá¹:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 – SRP/CPL**, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE NHAMUNDÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 – SRP/CPL**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **POSTO NSRA. DE FÁTIMA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.917.527/0001-36, vencedora do certame com o valor de **R\$ 3.378.550,00 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, pelo período de 12 meses.

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022 SRP/CPL**.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, em 02 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ



Com o fito de obter informações e documentos relativos ao referido Pregão, este *Parquet* encaminhou os Ofícios nº 27/2022-MPC/EMFA e nº 194/2022-MPC/EMFA, solicitando informações e documentos acerca do Pregão Presencial nº 004/2022. Todavia, transcorrido o prazo para a apresentação de informações, a Prefeita Municipal de Nhamundá manteve-se inerte nas duas oportunidades.

Considerando o elevado valor da contratação, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de resposta aos termos dos Ofícios nº 27/2022-MPC/EMFA e nº 194/2022-MPC/EMFA impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).

A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário n. 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança n. 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *satus jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.



Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPCs, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de Nhamundá apresentar as informações e dados requisitados.

B) DAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP/CLP

No caso em tela, existem fundadas dúvidas quanto à regularidade do procedimento licitatório e quanto à existência de interesse público na contratação de fornecimento de combustíveis derivados do petróleo.

No que se refere ao procedimento licitatório, verifica-se que o Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CLP consignou diversas condições restritivas à competitividade, em contrariedade ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Conforme o *site* da Prefeitura Municipal de Nhamundá², o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CLP estabeleceu os seguintes termos:

2



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP/CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro: Centro, Nhamundá/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP/CPL, dia 27 de janeiro de 2022 às 08h30min horas Local, tipo Menor Preço por ITEM, visando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE NHAMUNDÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Nhamundá-AM, sito a Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro Centro, gratuitamente mediante solicitação através de requerimento em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 07h:30min as 13h:30min, apresentar uma mídia de CD-RW ou Pen Drive. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no setor de tributação.

Nhamundá, 17 de janeiro de 2022

No ponto, a *disponibilização do edital somente de forma presencial* na sede da **Prefeitura Municipal de Nhamundá**, o estabelecimento de horário limitado (07h:30 às 13:30) e a exigência do pagamento do valor de R\$50,00 (cinquenta reais), na hipótese de aquisição do Edital impresso, restringem o caráter competitivo da licitação, contrariando a legislação de regência.

A Lei nº 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 2º, parágrafo 1º, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, foi regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que adota como regra a realização do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



pregão sob a modalidade *eletrônica*, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

O pregão eletrônico apresenta diversas vantagens em relação ao presencial, dentre as quais, o aumento da competitividade do certame, ante a ampliação da participação dos licitantes por dispensar o deslocamento, viabilizando a negociação de preços mais favoráveis à Administração Pública. Ademais, a modalidade eletrônica privilegia a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo Ministério Público de Contas, a **Prefeitura de Nhamundá** deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, implica desvantagem ao não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a Administração Pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 382 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.

De plano, deve ser afastada a frequente alegação de precariedade do acesso à internet nos municípios do interior. O Município de Nhamundá possui 21.710 (vinte e um mil, setecentos e dez) habitantes e nível razoável de desenvolvimento urbano. Nesse sentido, ressalta-se que o perfil da Prefeitura de Nhamundá é ativo nas redes sociais, sendo a última publicação feita na data de 31 de janeiro de 2023, tornando incontroversa a existência de acesso à internet na municipalidade:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



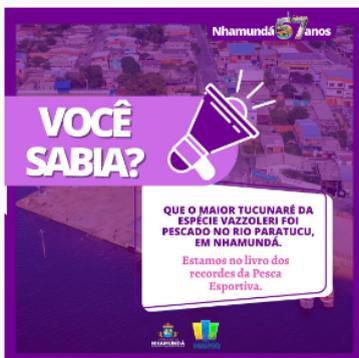
Instagram profile for **prefeituradenhamunda**. The profile includes a circular logo for the Prefeitura de Nhamundá, 1.139 publications, 3.753 followers, and 21 following. The bio identifies the administration as led by Prefeita Marina Pandolfo and Vice-prefeito Neto Carvalho, with the website www.nhamunda.am.gov.br.

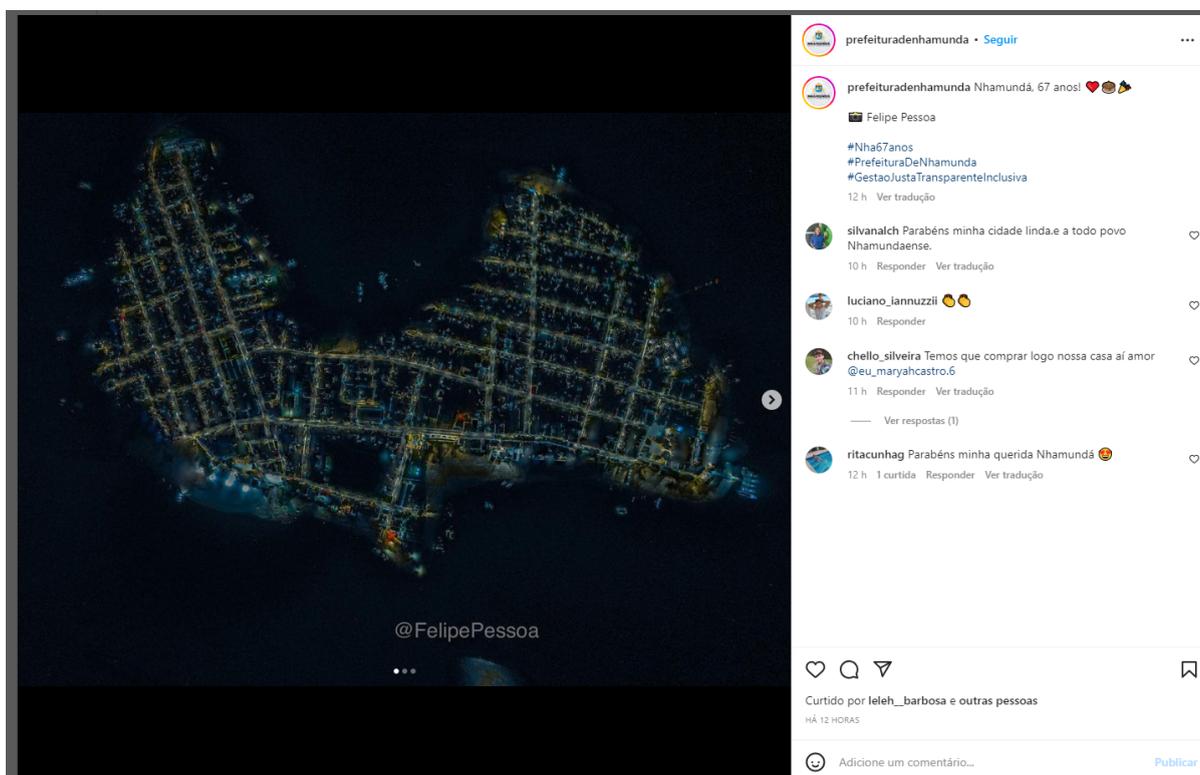
The post grid shows:

- A night view of a building illuminated with lights.
- A group photo of a sports team in blue uniforms in front of a banner for "NHAMUNDÁ 7 ANOS".
- A scenic view of a large body of water.
- A celebratory graphic for "Parabéns Nhamundá 7 ANOS" with the slogan "ONDE O AMAZONAS COMEÇOU".
- A group photo of people under a blue canopy.
- An infographic titled "VOCÊ SABIA?" stating that Nhamundá is known as "Terra das Pedras Verdes" due to the Mairaquitis confessions by the Ycamisabas Indians.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas





Assim, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico não se harmoniza com o Princípio da Competitividade.

C) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Em consulta na data de hoje ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nhamundá³ consta apenas o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 004/202, Despacho de Adjudicação e Homologação e Extrato da Ata de Registro de Preços, como se observa abaixo:

³ <https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia/

PREFEITURA DE **NHAMUNDÁ**

Início | Acesso Rápido | Turismo | COVID-19 | Notícias | Fale Conosco

Licitações / Licitações

Pesquisa

Exercício: 2022 | Mês: | Período Inicial: | Período Final: |
Descrição da Publicação: Pregão nº 004

Listagem

10 resultados por página

Exercício	Mês	Publicações	Ações
2022	Fevereiro	Pregão Nº 004-2022 - ARP Nº 002-2022 - Aquisição De Combustíveis	
2022	Fevereiro	Pregão Nº 004-2022 - Despacho De Adjudicação e Homologação	
2022	Janeiro	Pregão Nº 004-2022 - Aviso De Licitação - Aquisição De Combustíveis	

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros (Filtrados de 279 registros)

Anterior 1 Próximo

Como se vê, não se encontra disponibilizada a íntegra dos documentos da licitação objeto destes autos. Não há sequer o registro dos participantes, das propostas apresentadas e do seu julgamento.

A ausência de informações no Portal da Transparência do Município de **Nhamundá** embaraça a fiscalização por parte desta Corte de Contas e viola o princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas



Não basta criar o Portal de Transparência para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Assim, o não cumprimento da LC 131/09 impõe sancionar o gestor faltoso, no caso a Sra. **Raimunda Marina Brito Pandolfo**, Prefeita Municipal de Nhamundá, nos termos da multa prevista no art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96).

Destaca-se que não há informações no Portal da Transparência quanto ao procedimento licitatório, como o Projeto Básico, o número de concorrentes, o valor estimado da contratação, eventuais pagamentos vertidos em favor da empresa **POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EIRELI**, dentre outros.

D) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DE AFERIMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

No caso em tela, há ainda a necessidade de demonstração do interesse público envolvido na contratação de fornecimento de combustíveis derivados do petróleo, uma vez que não há nenhuma informação no Portal da Transparência do Município de Nhamundá. Assim, trata-se de contratação de elevado valor, desacompanhada de elementos mínimos que permitam a verificação da higidez do procedimento e do atendimento do interesse público.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Portanto, além de encaminhar a documentação relativa ao procedimento licitatório e aos pagamentos decorrentes do pregão presencial, o gestor deve demonstrar a finalidade pública na contratação de fornecimento de combustíveis derivados do petróleo, bem como identificar as Secretarias Executivas que serão beneficiadas, apresentar a metodologia empregada no controle do tempo de uso e percursos realizados pelos veículos abastecidos, informar qual foi a metodologia utilizada pela Prefeitura para saber o volume que precisaria contratar, Informando, ainda, o valor total já gasto desta contratação, com o envio das respectivas notas de empenho.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

Nessa ordem de ideias, a realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da comodidade das autoridades locais, sendo necessário incluir objeto da presente Representação no escopo da Comissão de Inspeção Ordinária da **Prefeitura Municipal de Nhamundá**, exercício de 2022.

Nesse cenário, não há cabimento em utilizar recursos públicos que poderiam ser destinados à melhoria de vida da população do município em contratações milionárias para a contratação de fornecimento de combustíveis derivados do petróleo, sem a demonstração do interesse público a ser atendido.



IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade do Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CLP, bem como o interesse público na contratação dos serviços de contratação de fornecimento de combustíveis derivados do petróleo pela **Prefeitura Municipal de Nhamundá**, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se for constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** a Sra. **Raimunda Marina Brito Pandolfo**, Prefeita Municipal de Nhamundá, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, "a", da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:
 - b.1) Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CPL;
 - b.2) Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de Nhamundá;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



b.3) Informar se a Prefeitura de Nhamundá tem algum outro contrato com a Empresa **POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EIRELI**;

b.4) Relacionar as Secretarias Executivas e seus respectivos veículos que integram a frota a ser abastecida pelo Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP/CPL;

b.5) Apresentar a metodologia empregada no controle do tempo de uso e percursos realizados pelos veículos abastecidos;

b.6) Informar qual foi a metodologia utilizada pela Prefeitura para saber o volume que precisaria contratar;

b.7) Informar o valor total já gasto desta contratação, com o envio das respectivas notas de empenho.

c) **APLICAR** à Sra. **Raimunda Marina Brito Pandolfo**, Prefeita Municipal de Nhamundá a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nhamundá;

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1 de fevereiro de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas